



# CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA PARA OFERECER O CURSO "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - 1º MÓDULO - LICITAÇÃO", PARA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** LEI 8.666/93, ARTIGO 25, INCISO II.

**PROTOCOLO Nº:** 1314/2022.

**DATA DA ENTRADA:** 31/03/2022.

**NOTA DE EMPENHO Nº:** \_\_\_\_\_/2022.

**PROCESSO Nº** 036 | 2022

**DATA DA ENTRADA** \_\_\_\_|\_\_\_\_|\_\_\_\_

**DATA DA APROVAÇÃO** \_\_\_\_|\_\_\_\_|\_\_\_\_

**DATA**

**COMISSÕES**

- Constituição, Justiça Trabalho e Redação
- Economia, Finanças e Planejamento
- Saúde, Higiene e Promoção Social
- Educação, Desporto, Cultura e Turismo
- Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

**DATA**

**COMISSÕES**

- Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
- Especial
- Fiscalização e Controle
- Mista
- Mesa Diretora



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Mem. 005/2022 - CPP

Cáceres-MT, 31 de março de 2022

DE: CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA  
**Pregoeiro Oficial**

PARA: DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
**Presidente da Câmara Municipal de Cáceres**

**Referente: Curso de Capacitação.**

CÂMARA MUNICIPAL  
Em 31 / 03 / 22  
Horas 12:58 Sessão 1314  
Ass. Poliani Silva

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o presente expediente à Vs. Excelência solicitando autorização para participar de curso de capacitação, oferecido pelo Grupo Atame, na cidade de Cuiabá-MT, nos dias 05 e 06 de maio de 2022, com o tema "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – 1º MÓDULO – LICITAÇÃO", conforme folder em anexo. O valor do investimento é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por participante.

Essa capacitação visa a adquirir conhecimento sobre a nova lei de licitações, que já está em vigor e, em 2023, revogará a Lei nº 8.666/1993. Sendo de suma importância a sabedoria das novas regras para a devida aplicação neste Órgão.

Assim sendo, solicito autorização para o servidor Mateus Vernucci participar desta importante capacitação, tendo em consideração que ele está me auxiliando diretamente nos trabalhos dos pregões.

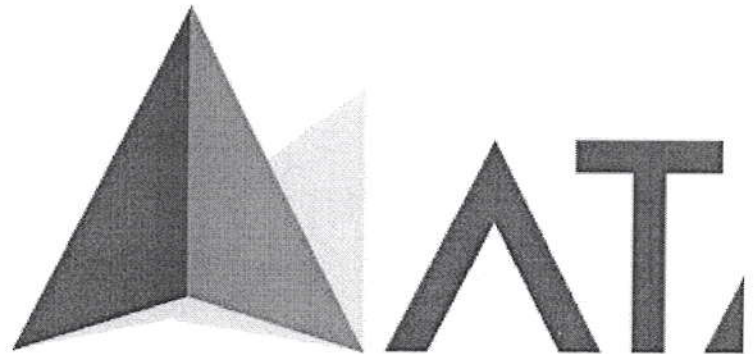
Nada mais.

  
CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA  
Pregoeiro

*De acordo,  
C. 04/04/22.  
[Handwritten signature]*

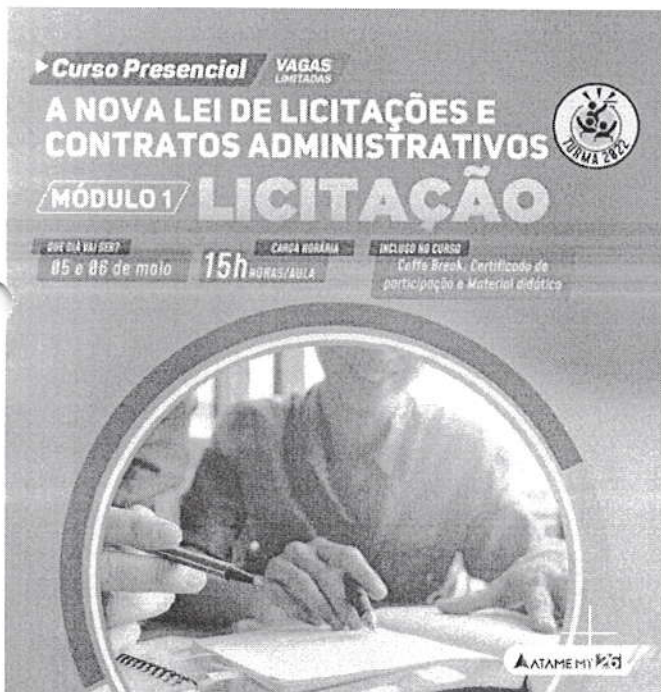
*De acordo:  
Mateus Vernucci*

(65) 3321-9000



PORTAL DO ALUNO

ÁREA DE LOGIN



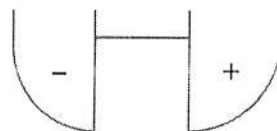
# 05 E 06/05 -A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – 1º MÓDULO – LICITAÇÃO

R\$1.200,00

10 em estoque

QUANTIDADE

Quantity input field containing the number 1.



COMPRAD



## DESCRIÇÃO

### PROFESSORES

### REVIEWS (0)

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1º MÓDULO – LICITAÇÃO

Local: Cuiabá – MT

Data: 05 e 06 de maio de 2022

Horário: Quinta: manhã: das 08h às 12h30 / tarde: das 14h00 às 18h30.

sexta-feira: manhã: das 08 às 12h00 / tarde: das 13h30 às 15h30

Incluso: Material didático, Certificado de Participação e Coffee Break

Carga Horária: 15/h

#### PÚBLICO-ALVO:

Servidores que utilizam conhecimentos de Licitações e Contratos regularmente para o desempenho de suas atividades.

Assessores Jurídicos, Empresas que contratam com a Administração Pública, Gestores

Públicos e demais interessados em atualizar-se na área.

#### OBJETIVOS:

A nova lei de licitações e contratos administrativos – nº 14.133/2021, sancionada recentemente, trouxe inúmeras inovações e procedimentos ainda mais sofisticados, alterando tanto a fase interna das licitações como a externa dos certames. Seu regime de transição exige que os órgãos e entidades públicas adaptem seus procedimentos e treinem seus colaboradores para aplicar a nova lei. Este curso visa oferecer atualização de conhecimentos teóricos e práticos na área de Licitações e Contratos Administrativos. A abordagem segura dos temas a serem tratados, sempre aliada à discussão acerca de casos práticos, haverá de nortear as atividades desenvolvidas ao

longo do curso, que, ao final, pretende fornecer elementos para capacitar e atualizar o profissional que atua nesta área ou em áreas afins.



#### INSTRUTORES:

Angélica Petian: Especialista, Mestre e Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP. Ex Assessora do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Coordenadora e Professora dos Cursos de Direito Público da ATAME. Advogada sócia do Vernalha Pereira Advogados.

Mário José Corteze: Especialista em Direito Constitucional. Mestre em Direito do Estado pela PUC-SP. Ex presidente de comissão de licitação e pregoeiro. Professor de Direito Administrativo. Advogado sócio da Libório e Corteze Advogados.

#### ESTRUTURA CURRICULAR:

##### 1º MÓDULO (15HS/AULA) – LICITAÇÃO

- 1 Licitação: conceito e finalidade;
- 2 Princípios aplicáveis às licitações;
- 3 Modalidades de licitação;
- 4 Tipos de licitação;
- 5 Fase Preparatória da licitação;
- 6 Licitação para obras e serviços de engenharia;
- 7 Regimes de execução de obras e serviços de engenharia;
- 8 Licitação para compras;
- 9 Procedimentos auxiliares.

#### INVESTIMENTO:

Valor do Curso: R\$ 1,200.00 valor por módulo avulso

Forma de pagamento: transferência eletrônica, boleto, cartão de débito.

\*Terá direito ao certificado o participante que obteve 75% de presença ou mais;

\* A Empresa se reserva ao direito de cancelar o curso, com cinco dias de antecedência, se o número de inscritos for menor que 30.

**ATENÇÃO! VAGAS LIMITADAS!**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Mem. 006/2022 - CPP

Cáceres-MT, 06 de abril de 2022

DE: ELIZABETH PEREZ ARTIAGA  
Equipe de Apoio

PARA: DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**Referente: Curso de Capacitação.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 06 / 04 / 2022

Horas 10:41 Sobnº 1408

Ass. Poliani Silva

Excelentíssimo Presidente,

Encaminho o presente expediente à Vs. Excelência solicitando autorização para participar de curso de capacitação, oferecido pelo Grupo Atame, na cidade de Cuiabá-MT, nos dias 05 e 06 de maio de 2022, com o tema "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – 1º MÓDULO – LICITAÇÃO", conforme folder em anexo. O valor do investimento é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por participante.

Essa capacitação visa a adquirir conhecimento sobre a nova lei de licitações, que já está em vigor e, em 2023, revogará a Lei nº 8.666/1993. Sendo de suma importância a sabedoria das novas regras para a devida aplicação neste Órgão.

Nada mais.

*Elizabeth Perez Artiaga*  
ELIZABETH PEREZ ARTIAGA  
Equipe de Apoio

*De acordo  
c-00104/2022.  
Poliani Silva*

**A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****1º MÓDULO - LICITAÇÃO****Local:** Cuiabá – MT**Data:** 05 e 06 de maio de 2022**Horário:** Quinta: manhã: das 08h às 12h30 / tarde: das 14h00 às 18h30.

sexta-feira: manhã: das 08 às 12h00 / tarde: das 13h30 às 15h30

**Incluso:** Material didático, Certificado de Participação e *Coffee Break***Carga Horária:** 15/h**2º MÓDULO - CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****Local:** Cuiabá – MT**Data:** 09 e 10 de junho de 2022**Horário:** Quinta: manhã: das 08h às 12h30 / tarde: das 14h00 às 18h30.

sexta-feira: manhã: das 08 às 12h00 / tarde: das 13h30 às 15h30

**Incluso:** Material didático, Certificado de Participação e *Coffee Break***Carga Horária:** 15/h**COORDENAÇÃO GERAL:****ATAME MT****PÚBLICO-ALVO:**

Servidores que utilizam conhecimentos de Licitações e Contratos regularmente para o desempenho de suas atividades. Assessores Jurídicos, Empresas que contratam com a Administração Pública, Gestores Públicos e demais interessados em atualizar-se na área.

**OBJETIVO:**

A nova lei de licitações e contratos administrativos – nº 14.133/2021, sancionada recentemente, trouxe inúmeras inovações e procedimentos ainda mais sofisticados, alterando tanto a fase interna das licitações como a externa dos certames. Seu regime de transição exige que os órgãos e entidades públicas adaptem seus procedimentos e treinem seus colaboradores para aplicar a nova lei. Este curso visa oferecer atualização de conhecimentos teóricos e práticos na área de Licitações e Contratos Administrativos. A abordagem segura dos temas a serem tratados, sempre aliada à discussão acerca de casos práticos, haverá de nortear as atividades desenvolvidas ao longo do curso, que, ao final, pretende fornecer elementos para capacitar e atualizar o profissional que atua nesta área ou em áreas afins.

**INSTRUTORES:**

**Angélica Petian:** Especialista, Mestre e Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP. Ex Assessora do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Coordenadora e Professora dos Cursos de Direito Público da ATAME. Advogada sócia do Vernalha Pereira Advogados.

**Mário José Corteze:** Especialista em Direito Constitucional. Mestre em Direito do Estado pela PUC-SP. Ex presidente de comissão de licitação e pregoeiro. Professor de Direito Administrativo. Advogado sócio da Libório e Corteze Advogados.

**ESTRUTURA CURRICULAR:****1º MÓDULO (15HS/AULA) – LICITAÇÃO**

- 1 Licitação: conceito e finalidade;
- 2 Princípios aplicáveis às licitações;
- 3 Modalidades de licitação;
- 4 Tipos de licitação;

- 5 Fase Preparatória da licitação;
- 6 Licitação para obras e serviços de engenharia;
- 7 Regimes de execução de obras e serviços de engenharia;
- 8 Licitação para compras;
- 9 Procedimentos auxiliares.



## 2º MÓDULO (15HS/AULA) – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 1 Conceito de contrato administrativo;
- 2 Cláusulas essenciais;
- 3 Prerrogativas da Administração;
- 4 Garantia contratual;
- 5 Prazo e prorrogações.
- 6 Aspectos financeiros do contrato: mecanismos de pagamento, reajuste e revisão;
- 7 Execução e fiscalização do contrato administrativo;
- 8 Regras sancionatórias;
- 9 Rescisão contratual.

### INVESTIMENTO:

**Valor do Curso: R\$ 2.400,00**

Forma de pagamento: transferência eletrônica, boleto, cartão de débito.

### CONDIÇÕES ESPECIAIS VÁLIDAS PARA INSCRIÇÕES REALIZADAS ATÉ 20/04/2022:

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES POR ÓRGÃO/EMPRESA	VALOR POR PESSOA
1 (um) participante	R\$ 2.280,00
2 (dois) participantes	R\$ 2.160,00
3 (três) participantes ou mais	R\$ 2.040,00

**Obs.:** Os módulos deste curso poderão ser comercializados individualmente, sendo o valor de R\$ 1.200,00 por módulo (por participante). Para mais informações, fale com um de nossos consultores de vendas.

- \*Terá direito ao certificado o participante que obteve 75% de presença ou mais;
- \* A Empresa se reserva ao direito de cancelar o curso, com cinco dias de antecedência, se o número de inscritos for menor que 30.

**ATENÇÃO! VAGAS LIMITADAS!**





## RES: RES: RES: Propostoa comercial



Beatriz - Atame MT (6 de Abril de 2022 13:18)

Para: administrativo.dezenir@caceres.mt.leg.br

Então para grupo com 03 pessoas eu consigo deixar por R\$ 1.000,00 por pessoa

Não consigo dar um desconto maior porque serão dois professores para esse curso.

Estou a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente

**Nathane Beatriz**  
EXECUTIVA DE NEGÓCIOS (65) 9 9968-2707 (65) 3321-9000  
RUA A, N° 23, ST. CENTRO SUL, MORADA DO OURO WWW.GRUPOATAME.COM.BR  
GRUPO ATAME  
Treinar, formar, apoiar e crescer

**De:** administrativo.dezenir@caceres.mt.leg.br [administrativo.dezenir@caceres.mt.leg.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 6 de abril de 2022 11:23

**Para:** Beatriz - Atame MT

**Assunto:** Re: RES: RES: Propostoa comercial

Nathane!

O presidente autorizou a participação de mais 01 servidor nesse treinamento.

Qual a condição especial para os 03 servidores **participarem apenas do 1º módulo?**

de Abril de 2022 09:52, "Beatriz - Atame MT" <comercial1@atamemt.com.br> escreveu:

Para participarem apenas do 1º módulo, consigo fazer a R\$ 1.080,00 por pessoa.

Grupo com 02 servidores.

Estou a disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente

**Nathane Beatriz**  
EXECUTIVA DE NEGÓCIOS (65) 9 9968-2707 (65) 3321-9000  
RUA A, N° 23, ST. CENTRO SUL, MORADA DO OURO WWW.GRUPOATAME.COM.BR  
GRUPO ATAME  
Treinar, formar, apoiar e crescer

**De:** administrativo.dezenir@caceres.mt.leg.br [administrativo.dezenir@caceres.mt.leg.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 6 de abril de 2022 08:57

**Para:** Beatriz - Atame MT

**Assunto:** Re: RES: Propostoa comercial





## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 06/04/2022 10:58:36  
Quantidade total de registros: 3

### Filtros aplicados

IdFato : 1377279 of 1377286  
Nome/CNPJ/CPF do Fornecedor : 30 of 48125  
Exercicio (Ano da Compra) : 2022

Valor Maximo Unit do Material  
R\$1200,00

Media Saneada Global  
R\$1273,80

Mediana Valor Unit do Material  
R\$1080,00

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
CM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	0000000001/2022	00065675	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00065675) SERVICIO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO: AUDIENCIA DE METAS FISCAIS, ANALISE E ACOMPANHAMENTO PELO LEGISLATIVO, CARGA HORARIA DE 12 HORAS	1	UNIDADE	R\$ 1.000,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	23/02/2022
CM DE PEDRA PRETA	Inexigibilidade de Licitação	0000000004/2022	292654-7	IMPOSTO E TAXA	(292654-7) IMPOSTO E TAXA - DO TIPO TAXA DE INSCRICAO EM SEMINARIOS E AFINS	2	UNIDADE	R\$ 1.080,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	09/03/2022
CM DE IPIRANGA DO NORTE	Inexigibilidade de Licitação	0000000002/2022	00065768	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL	(00065768) SERVICIO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO CONTRATAÇÃO DIRETA ATUALIZADA COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, Nº 14.133/2021, CARGA HORÁRIA: 15 HORAS	2	UNIDADE	R\$ 1.200,00	00.839.039/0001-05	ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	08/03/2022

## Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031/2022

PROTOCOLO 1314 de 31/03/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALOR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE CAPACITACAO - DO TIPO CURSO NOVA LEI DE LICITACAO Nº 14.133/2021. CÓD. TCE-MT: 00059097	ALUNO	3	R\$ 1.000,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.040,00	R\$ 3.120,00

**VALOR UNITARIO 1:** Valor cobrado pelo Curso A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 1º módulo – Licitação para Camara Municipal de Cáceres;

**VALOR UNITÁRIO 2:** Mediana de preços cobrada pela empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda, disponível no Radar de Controle Público, Módulo Compras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Cáceres-MT., 07 de abril de 2022

  
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Administrativo 036/2022 - Protocolo N.º 1314 de 31/03/2022 e 1408  
de 06/04/2022

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda para oferecer o curso "A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 1º Módulo – Licitação", para Servidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Essa capacitação visa adquirir conhecimento sobre a nova lei de licitações, que já está em vigor e, em 2023, revogará a Lei nº 8.666/1993. Sendo de suma importância a sabedoria das novas regras para a devida aplicação neste Órgão.

**3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVICO DE CAPACITACAO - DO TIPO CURSO NOVA LEI DE LICITACAO Nº 14.133/2021. CÓD. TCE-MT: 00059097	ALUNO	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00

**4. DO ENQUADRAMENTO**

4.1. Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, no que diz:

"II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.2. Art. 13, inciso VI, Lei nº 8.666/1993, no que diz:

"VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

**5. SINGULARIDADE DO OBJETO**

5.1. A singularidade do objeto deste Termo de Referência encontra-se no núcleo do objeto, que ao ser analisado, percebemos que está no substantivo “aula” sendo este a ação de execução do presente. E por ser aula entende-se que há um professor que a ministrará, e como é sabido de todos que nenhuma aula é igual a outra por mais que o tema seja o mesmo. Vejamos o que diz Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em seu artigo na Coluna Jurídica JML:

**“Chamamos de núcleo do objeto do serviço a parcela da execução que lhe dá identidade, que materializa a execução.** A obrigação principal, que em qualquer serviço é um fazer. No serviço de limpeza, e.g., o núcleo do objeto reside na ação de limpeza propriamente dita (o fazer). A metodologia, a periodicidade, os equipamentos e insumos constituem parte da especificação, mas não é por eles que o serviço se dá por executado, ou seja, sem o fazer o objeto não se materializa. Apenas quando o servente, aplicando a metodologia, seguindo a periodicidade e utilizando os equipamentos e insumos descritos no Termo de Referência, realiza a limpeza é que o serviço se dá por executado. Eis aí o núcleo do objeto limpeza (...). Nos serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, público-alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é seu núcleo. **O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer).** É por meio desta ação que o professor/instrutor, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. **Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula.** Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, como é próprio do humano, as pessoas são diferentes entre si (...). **Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.** Em contrapartida, caso o método supere a intervenção do mestre, o treinamento não apresentará o elemento da singularidade. Percebe-se que a lógica do dever geral de licitar, em relação a estes serviços se inverte, sendo, a singularidade a regra geral, na medida em que a quase totalidade das ações de capacitação são umbilicalmente dependentes da intervenção do professor. Somente em caráter excepcional é que um treinamento anotará características tão próprias que exigirá menor interferência do orientador.” (Grifei)

Desta maneira, vemos que neste curso terá a atuação do instrutor e, portanto, será uma aula, caracterizando assim a singularidade do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

**6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

6.1. A notória especialização pode ser definida, segundo Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, como:

“Do texto acima transcrito (que é o § 1º, do artigo 25, da Lei 8.666/93) **não é possível encontrar nada que chegue perto da ideia de fama ou algo do gênero.** Notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “...no campo de sua especialidade...” a partir do histórico de suas realizações, quer dizer “...**decorrente de desempenho anterior...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...**” elevado grau de respeitabilidade e admiração, de forma que se “...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (Grifei)

6.2. Os instrutores são Angélica Petian, especialista é Mestre e Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP. Ex-Assessora do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, Coordenadora e Professora dos Cursos de Direito Público da ATAME e Advogada sócia do Vernalha Pereira Advogados. Mário José Corteze é Especialista em Direito Constitucional, Mestre em Direito do Estado pela PUC-SP, Ex-presidente de comissão de licitação e pregoeiro, Professor de Direito Administrativo e Advogado sócio da Libório e Corteze Advogados.

**7. ESTRUTURA CURRICULAR:**

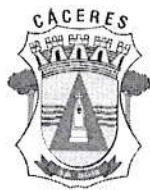
7.1. 1º Módulo (15h/aula) – Licitação

- 7.1.1. Licitação: conceito e finalidade;
- 7.1.2. Princípios aplicáveis às licitações;
- 7.1.3. Modalidades de licitação;
- 7.1.4. Tipos de licitação;
- 7.1.5. Fase Preparatória da licitação;
- 7.1.6. Licitação para obras e serviços de engenharia;
- 7.1.7. Regimes de execução de obras e serviços de engenharia;
- 7.1.8. Licitação para compras;
- 7.1.9. 9 Procedimentos auxiliares.

**8. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

8.1. A escolha da contratada recai sobre a autoridade competente que o faz por ato discricionário e uma avaliação subjetiva. Vejamos o que diz o Especialista em Direito Administrativo, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves:

“Ao conceituar “notória especialização”, o dispositivo legal encerra com a expressão “que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

satisfação do objeto do contrato". Não restam dúvidas de que essa **escolha dependerá de uma análise subjetiva da autoridade competente para celebrar o contrato**. Nem poderia ser diferente, pois se a escolha pudesse ser calcada em elementos objetivos a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas. " (Grifei).

8.2. Dessa forma, presume que a autoridade competente, ao autorizar a presente inexigibilidade, já praticou tal ato.

## 9. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

9.1. A justificativa do valor a ser contratado encontra-se no fato de que este é o menor preço que foi encontrado na data pretendida e o local de realização do curso.

## 10. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O serviço deverá ser prestado nos dias 05 e 06 de maio de 2022 conforme proposta comercial neste processo e folder do curso, disponível no site oficial da Contratada.

10.2. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

10.2.1. Provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, o servidor que realizará o curso receberá os serviços para verificação e conformidade com o conteúdo programático.

10.2.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após recebimento provisório, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

10.3. Na hipótese de irregularidade no serviço prestado pela contratada, o servidor credenciado do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

## 11. DO PRAZO

11.1. O prazo do contrato será de prestação imediata no dia e na hora consignado no conteúdo programático.

## 12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no Termo de Referência;
- 13.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrente da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conformes especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o produto fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.
- 14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 14.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### 15. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

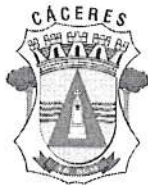
- 15.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

#### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ficha 20. Elemento 01.031.1001.2004.0000 3.3.90.39.00.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

**17. DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

17.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

18.1. Nos termos do Art. 67 da Lei 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20. ELABORADOR**

*Dezenbrancaf*  
**DEZENIR APAREIDA DE SOUZA FRANÇA**  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

21. VISTO

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

22. APROVAÇÃO

22.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 07 de abril de 2022

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

Diretor Geral Câmara Municipal de Cáceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
PROCURADORIA GERAL  
PROCURADORIA FISCAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

510851/2022

859109

PROCESSO

EXERCÍCIO

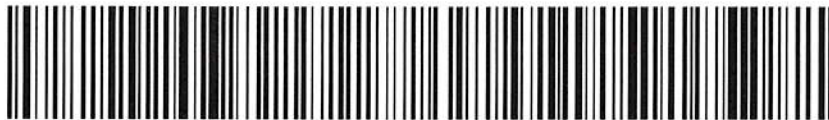
GERAL

CONTRIBUINTE

170719

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 36955



050420220083903900010500100565510851144303822859109

NOME

ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA

CPF/CNPJ

00.839.039/0001-05

RG/INSCR. ESTADUAL

131651250

ENDEREÇO

Rua A (MORADA DO OURO, ST CENTRO SUL), 23 - SETOR CENTRO SUL

BAIRRO

MORADA DO OURO

FINALIDADE

**Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.**

Cuiabá/MT, terça-feira, 05 de abril de 2022

Lílian Paula Alves Modesto da Costa  
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 04 de Julho de 2022.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A  
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CPEND Nº 0037076751**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À  
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **07/04/2022** Hora da emissão: **08:55:06**

Nome/denominação do sujeito passivo: **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO,  
CURSOS E POS GRADUAÇÃO**

CNPJ: **00.839.039/0001-05**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

839039000105 - ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS  
IMOBILIARIOS LTDA

**OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br)

Certidão válida até: **06/05/2022.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **22MUUAL2TKMM22LU**

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.839.039/0001-05

**Razão Social:** ATAME ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO CURSOS E POS

**Endereço:** R A 23 SETOR CENTRO SUL / MORADA DO OURO / CUIABA / MT / 78053-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/03/2022 a 26/04/2022

**Certificação Número:** 2022032822373872953603

Informação obtida em 07/04/2022 11:07:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGOCIOS  
IMOBILIARIOS LTDA  
CNPJ: 00.839.039/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:03:18 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **46D1.3391.39D1.26A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E  
NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.839.039/0001-05

Certidão n°: 10991172/2022

Expedição: 06/04/2022, às 12:26:26

Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E  
NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob  
o n° 00.839.039/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco  
Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação  
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e  
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por  
disposição legal, contiver força executiva.

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão : 07/04/2022



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 20

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 45.738,00

**QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS**

Atenciosamente,

**JULICLEI GOMES DE ALMEIDA**

CRC 017375/O-6/MT





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada em fornecimento de curso de capacitação na nova lei de licitações aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.*

*Parecer n.º 68 - N, Setor Jurídico.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º036/2022.**

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo. Inexigibilidade de Licitação. Artigo 25, II Lei 8.666/93. Curso de Capacitação. Legalidade.

Análise do processo de inexigibilidade n.º 36/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento curso de capacitação na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores,  
**bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- 1) - Solicitação de autorização, (fl. 01) de 31 de março de 2022;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 2) – Autorização, do Excelentíssimo Senhor Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, autorizando a contratação 04/04/2022;
- 3) – Cursos ofertados pela Atame, fls. 06 a 07;
- 4) – Pesquisa de Preços da Administração Pública pelo CNPJ da Contratada, fl. 09;
- 5) - Balizamento de Preços, fls. 10;
- 6) – Termo de Referência, fls. n.º 11 -17;
- 7) – Certidões conforme Súmula do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, fls. 18 a 22;
- 8) - Previsão orçamentaria nos autos fls. n.º 23 da Câmara Municipal de Cáceres.

**I. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CURSOS ABERTOS DE  
CAPACITAÇÃO**

Sabe-se que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu hipóteses em que esse procedimento poderá ser inexigível ou até dispensado, conforme prescritos nos artigos 24 e 25 do diploma legal.

Assim, estando a contratação enquadrada em qualquer das hipóteses legais o procedimento licitatório poderá ser afastado. O mesmo raciocínio deve ser aplicado às contratações de cursos abertos para capacitação de servidores.

Dispõe artigo 25, *caput*, e inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93):

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II-para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Por sua vez, dispõe o artigo 13 da mesma Lei:

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como se vê, o art. 25, II da Lei Geral de Licitações reconhece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “singulares”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O artigo 13 acima transcrito oferece uma lista de quais serviços são tratados como sendo “técnicos especializados”.

O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação é possível presença de vários executores aptos, mas inviável a comparação objetiva de suas respectivas propostas.

Na lição do eminente Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (in Contratação Direta sem Licitação, Brasília Jurídica, p. 281):

“No caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93], estabelece a Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, quando ocorrer uma das três hipóteses retratadas nos três incisos que anuncia. A expressão utilizada é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a Lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25.”

Entendimento veiculado pelo TCU no Acórdão nº 427/99:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Firmar o entendimento de que a inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto – ante as características peculiaridades das necessidades da Administração, aliadas ao caráter técnico profissional especializado do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto, não sendo possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação sem observância do *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

**Em se tratando de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a singularidade que leva a inviabilidade de competição decorre dos critérios objetivos e subjetivos relacionados aos professores/palestrantes, a saber:** didática, forma de exposição do conteúdo, domínio do assunto, quantidade de cursos ministrados, formação acadêmica, etc.

Insta destacar que a Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 18/2009 expediu a seguinte recomendação:

Assuntos: AGU e **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14) - “Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, **desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista**”.

Com efeito, na fundamentação da orientação normativa acima citada constou:

Na Decisão 439/1998-Plenário, por sua vez, a Corte de Contas consignou a extrema necessidade e importância do treinamento e aperfeiçoamento de servidores para a excelência do serviço público, e definiu como serviço singular todo aquele que verse sobre treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado. Sugeriu que seriam singulares aqueles cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**atendimento das necessidades do contratante ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos.**

Na análise da proposta do curso de capacitação a ser realizado de modo presencial nos dias 09 a 10 de junho de 2022, o curso é de relevância para os servidores desta Casa, tendo em vista a necessidade de capacitação na nova de lei de licitações.

Em complemento cite-se a Súmula nº 264/2011 do TCU mencionada pela área técnica (fl. 81-v):

**A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993." (Ac. 1.437/2011-P).**

Dessa forma, tendo em vista que o caso dos autos se refere à contratação de curso aberto, mostra-se de grande relevância, inclusive para maior segurança do Administrador, que estejam evidenciadas a singularidade do objeto e a notoriedade do profissional ou empresa, na forma da lei.

Ademais, devem-se observar os requisitos de ordem formal, estabelecidos no parágrafo único do art. 26 da Lei n. 8.666/93 quais sejam a razão da escolha do fornecedor.

A justificativa para a realização do curso encontra-se presente no projeto básico (fls. 13).

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Determina o parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a necessidade de se demonstrar a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, sempre que se realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, *verbis*:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

I – (...)

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço".**

Sobre as justificativas exigidas pelo dispositivo supramencionado, visualizamos que há justificativa que comprova à **notoriedade e singularidade** do curso, está presente no termo de referência, fls. n.º 13, Vejamos:

A instrutora será a senhora Angélica Petian::

**CURRICULO:**

Angélica Petian: Especialista, Mestre e Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP. Ex Assessora do Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Coordenadora e Professora dos Cursos de Direito Público da ATAME. Advogada sócia do Vernalha Pereira Advogados. Mário José Corteze: Especialista em Direito Constitucional. Mestre em Direito do Estado pela PUC-SP. Ex presidente de comissão de licitação e pregoeiro. Professor de Direito Administrativo. Advogado sócio da Libório e Corteze Advogados.

Presente o demonstrativo de dotação orçamentaria no valor de R\$ 45.738,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais) 29/03/2022.

Verifico que a empresa que prestará o Curso de Capacitação apresentou o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) nos autos para cada um dos servidores perfazendo um valor total de R\$ 3.000,00 reais e ainda está presente os seguintes documentos e certidões para sua contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 1) Certidão negativa de débito com a União Federal, fl. n.º 21;
- 2) Certidão negativa de débito com o Estado de Mato Grosso, fls. n.º 19,
- 3) Certidão negativa de débito com o município de Cuiabá, fls. n.º 18,
- 4) Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho fls. n.º 22;
- 5) Certidão de Negativa de Débito com o FGTS, fls. n.º 20.

**DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se pelo enquadramento de Curso de Capacitação na exceção prevista no art. 25, II, da Lei de Licitações e é perfeitamente possível sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento de contratação do por meio de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 08 de abril de 2022.

**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Municipal  
OAB – MT n.º 19.005/O





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**Parecer nº 020/2022 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo de Inexigibilidade

**Assunto:** Curso de Capacitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres.

O curso será o de “Nova lei de licitações e contratos” que será realizado no município de Cuiabá/MT.

Apontamos que a contratação foi fundamentada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

**FUNDAMENTACAO:**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei 2.454 de 23 de outubro de 2014 estabelece em seu art. 15, II ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Logo subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito.

Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:2005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

*“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.*

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “*exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados*”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “*qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis*”.

Para concluir a Avaliação da Conformidade, que será feita: nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

**SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR POR PROFISSIONAIS/EMPRESAS  
DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado?	X		01 - 31
2) Há solicitação e justificativa da necessidade do objeto? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		01
3) Há indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa? (Lei nº 8.666/1993, art. 14)	X		23
4) Consta justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização? (Lei nº 8.666/1993, art. 26)	X		11 - 16
5) O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		11- 16



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



6) O serviço apresenta natureza singular? (Lei Federal nº 8666/93 arts. 13 e 25)	X		11 - 16
7) Há comprovação de que o contratado detenha habilitação e notória especialização e que esta esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto?	X		06
8) O processo contém a justificativa de preço? (Lei nº 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, III)	X		08 - 10
9) Consta comprovação por parte da empresa contratada de: (Lei nº 8.666/1993, art. 195, § 3º, CF)			
8.1) Certidão Negativa de Débito do INSS	X		18 a 22
8.2) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais			
8.3) Certificado de Regularidade do FGTS			
8.4) Certificado de Regularidade com a Justiça do Trabalho			
10) Consta parecer jurídico atestando a legalidade?	X		24 - 31

### CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na **Contratação de curso de capacitação pelo processo de inexigibilidade – Contratação direta** para a Câmara Municipal de Cáceres norteadada pelo art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, Inc. VI da lei de licitações (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Presidente da Comissão de Licitação para conhecimento.

Cáceres-MT, 12 de abril de 2022.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 049/2022/SALCP

Cáceres-MT, 13 de abril de 2022

Ao Senhor  
**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão de Processo Licitatório

**Assunto: Homologação**

Senhor,

Encaminho o presente Processo Administrativo nº 036/2022, que trata da contratação da empresa Atame, Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários, que oferecerá o Curso "**A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 1º módulo – Licitações**", para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para providências cabíveis, dando impulso a inexigibilidade, com o devido cadastramento no sistema, autuação e posteriormente enviando ao Presidente desta Casa para a consequente homologação.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

**Especificação do Objeto:** Contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda., para oferecer o curso “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – 1º MÓDULO – LICITAÇÃO”, para Servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CNPJ/MF nº: 00.839.039/0001-05

**Fundamento:** Art. 25, II, e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO – DO TIPO CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO Nº 14.133/2021. CÓDIGO TCE: 00059097	ALUNO	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
<b>Valor Total:</b> R\$ 3.000,00 (três mil reais)					

**RATIFICO** a presente **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria nº. 017/2022, regularmente processada e instruída com a justificativa e os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pelo Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de abril de 2022.

  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 006/2021 – CPL.

Cáceres – MT, 13 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
NESTA

**Assunto:** Despacho do Processo Licitatório nº 17/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, para Ratificação e Publicação na imprensa oficial.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente informar que a Comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 017/2022, recepcionou o Processo Administrativo nº 036/2022, que dispõe sobre a Contratação da Empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda., CNPJ nº 00.839.039/0001-05, para oferecer o Curso “A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – 1º MÓDULO – LICITAÇÃO”, para servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT., e encaminha os autos do processo em epígrafe à autoridade superior, uma vez que, foram obedecidos aos princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, para a sua ratificação e publicação na imprensa oficial.

Nada mais havendo para o momento.

Atenciosamente,

  
**JOEL XAVIER DO NASCIMENTO**  
Presidente da CPL

  
**ISRAEL MENDES DE SOUZA**  
Membro da CPL

  
**LETÍCIA DE OLIVEIRA XAVES**  
Membro da CPL



## CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO a dispensa de Licitação nº 006/2022, em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e parecer técnico do departamento jurídico constante do processo de compra nº 066/2022, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/1993 e suas atualizações.

Favorecido: Metal Eletro Ltda

CNPJ: 00.231.656/0001-15

Objeto: Caixa de som acústica amplificada, com alto-falante de 15", 80W amplificada, 300 WRMS, reproduzidor de MP3 via USB e SD card, entradas P2 e RCA.

Valor Global: R\$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais).

Fundamento Legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993

Justificativa: Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 006/2022.

Água Boa, em 12 de abril de 2022.

**Luis César de Lara Pinto Filho**

Presidente

## CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

**Especificação do Objeto:** Contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda., para oferecer o curso "Formação em Controle Interno e Auditoria Governamental", para Servidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CNPJ/MF nº: 00.839.039/0001-05

**Fundamento:** Art. 25, II, e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – DO TIPO CURSO FORMAÇÃO EM CONTROLE INTERNO E GOVERNAMENTAL, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS. CÓDIGO TCE: 00067520	ALUNO	01	R\$ 1. 140,00	R\$ 1. 140,00
Valor Total: R\$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais)					

RATIFICO a presente **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria nº. 017/2022, regularmente processada e instruída com a justificativa e os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pelo Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de abril de 2022.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022.

**Especificação do Objeto:** Contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Negócios Imobiliários Ltda., para oferecer o curso "A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – 1º MÓDULO – LICITAÇÃO", para Servidores da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

CNPJ/MF nº: 00.839.039/0001-05

**Fundamento:** Art. 25, II, e Art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO – DO TIPO CURSO NOVA LEI DE LICITAÇÃO Nº 14.133/2021. CÓDIGO TCE: 00059097	ALUNO	03	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais)					





**RATIFICO** a presente **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Art. 26 da Lei n° 8.666/93 e suas atualizações, em consonância com as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, Portaria n° 017/2022, regularmente processada e instruída com a justificativa e os documentos necessários ao registro adequado das despesas, em conformidade com o Termo de Referência e com os Pareceres exarados pelo Setor Jurídico e da Unidade de Controle Interno, ambos juntados nos autos do processo administrativo e despachados a esta autoridade superior. Desta feita, **autorizo** a celebração do contrato com a empresa sobrescrita, e o **empenho** das despesas respectivas ao setor competente para que proceda os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de abril de 2022.

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 014/2022**

**ITENS DE 1-6 SÃO EXCLUSIVOS ME/EPP**

**ITEM 7 AMPLA CONCORRÊNCIA**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOFTWARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.

**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL N° 157/19, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

**INFORMAÇÕES:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: [cpl.pregao@caceres.mt.leg.br](mailto:cpl.pregao@caceres.mt.leg.br)

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** AS 09:00 HORAS DO DIA 18/04/2022.

**FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** AS 09:00 HORAS DO DIA 29/04/2022.

**INÍCIO DA DISPUTA:** 29/04/2022 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF).

**LOCAL:** [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br)

**EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK** <https://www.caceres.mt.leg.br/> E NA PLATAFORMA <http://bl.org.br/>.

**OBS:** SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

**CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**

Pregoeiro Oficial

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**

**PORTARIA N° 16/2022**

DE 11 DE ABRIL DE 2022

"NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Nomear como Pregoeira e como membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Câmara Municipal de Canarana, os servidores abaixo relacionados:

**PREGOEIRA**

Elisa Laurent Tigre

**EQUIPE DE APOIO**

Cristiane Geni Lorenzetti Finato

Eni Teresinha da Silva

**Art. 2°** - Esta Portaria vigorará a partir da publicação por afixação em local de costume.

Canarana – MT, 11 de abril de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**

**PORTARIA 003.2022 FERIADO**

Portaria n° 003/2022

O Senhor **NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZochin**,

Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições Regimentais.

**RESOLVE**

**Art. 1°.** Fica estipulado Ponto Facultativo neste Poder Legislativo Municipal, no dia 14 de abril (QUINTA-FEIRA), a partir das 11:00 horas, em virtude do feriado do dia 15 de Abril (SEXTA-FEIRA) – Paixão de Cristo.

**Art. 2°.** Transfere o feriado do dia 21 de abril (quinta-feira) Tiradentes para o dia 22 de abril (sexta-feira);

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Brasilândia em 14 de Abril de 2022.

Ver. **Nilton Arlindo da Silva Filho Mazochin - MDB**

Presidente

Registrada nesta 1ª Secretaria e publicada em conformidade com a legislação vigente. Data supra.

Ver. **Fabiano Alves de Souza - PROS**

1º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT**  
**PORTARIA N°. 015/2022 (QUE DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA- MT).**

**PORTARIA N°. 015/2022**